



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2469 Página 136 Ano: XI

Data: 04/03/2022

LEI N.º 1751/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º. Fica autorizado ao Município de Iporã o parcelamento da diferença do déficit técnico apurado para o exercício de 2021, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ, observado o disposto no artigo 5º, da Portaria MPS 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A reavaliação atuarial referente ao exercício de 2021, foi homologada pela Lei Municipal n.º 1744/2021, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R\$ 3.456.374,47 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), e autorizou a quitação até 31.12.2021 da importância já acrescida da taxa de juros real anual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) no valor de R\$ 3.645.438,15 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

Art. 2.º. O Parcelamento do débito descrito no artigo anterior será posicionado como devido em 31.12.2021, e observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS n.º 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, deverá ser quitado em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei, e as demais no até o último dia último de cada mês subsequente.

§ 1.º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2.º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3.º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3.º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 1.º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2.º. É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.717/98.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

76.178.029/0001-20. Contratada: Phibo Engenharia E Consultoria De Construção Civil LTDA EPP - CNPJ nº 24.806.330/0001-37. Objeto do termo aditivo: Supressão no valor de R\$ 17.893,66 (dezesete mil, oitocentos e noventa e três reais, e sessenta e seis centavos), devidos aos fatos expostos no Parecer Técnico de Engenharia, deferimento do Parecer Jurídico, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: 16/02/2022.

TERMO ADITIVO Nº 005 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 099/2020. Modalidade: Tomada De Preços Nº 006/2020. Objeto: Reforma do Pronto Atendimento Municipal, Convênio 035/2020 - SESA/PR, conforme projetos de engenharia. Contratante: Município de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Phibo Engenharia E Consultoria De Construção Civil LTDA EPP - CNPJ nº 24.806.330/0001-37. Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias, entendendo-se até a data de 17/03/2022, conforme Parecer Técnico de Engenharia, deferimento do Parecer Jurídico e deferimento do Parecer da Comissão Permanente de Licitações, nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: 17/02/2022.

TERMO ADITIVO Nº 002 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO Nº 019/2020. Modalidade: Dispensa Nº 007/2020. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Antônio Jacinto de Campos, Nº 58, Centro, Inácio Martins/PR, destinado a Casa Lar do Município. Contratante: Município de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: J. Losso Assessoria Imobiliária LTDA - CNPJ nº 78.777.919/0001-83. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de execução até a data de 17/07/2022, prazo de vigência até a data de 17/07/2022 e o valor do aditivo de R\$ 12.602,65 (doze mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme solicitação da Contratada, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, deferimento do Parecer Jurídico e deferimento do Parecer da Comissão de Pregão, nos termos do Art. 57, Inc. II e Art. 40, Inc. XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: 18/02/2022.

Publicado por:
Eliane Paidosz

Código Identificador:369F3FC7

GOVERNO MUNICIPAL CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022; Contratação de seguradora para veículo tipo ambulância, Fiat Ducato, Placa BEA8D94, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Município de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: Gente Seguradora S.A. CNPJ da Contratada: 90.180.605/0001-02. Valor Contratado: R\$ 2.730,00 (Dois Mil, Setecentos e Trinta Reais). Assinatura: 28/02/2022; Prazo de Vigência e Execução: 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 014/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022; CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X2, fabricação/modelo 2021/2022 (novo, zero km), potência mínima de 256 CV, caçamba basculante com capacidade de 10.0 m³ e demais características técnicas constantes no modelo 07. Contratante: Município de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: Fibra Distribuição E Logística EIRELI. CNPJ da Contratada: 29.887.078/0001-51. Valor Contratado: R\$ 552.225,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais). Assinatura: 02/03/2022; Prazo de Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Publicado por:
Eliane Paidosz

Código Identificador:C5359144

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1751/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Iporã o parcelamento da diferença do déficit técnico apurado para o exercício de 2021, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ, observado o disposto no artigo 5º, da Portaria MPS 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A reavaliação atuarial referente ao exercício de 2021, foi homologada pela Lei Municipal nº 1744/2021, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R\$ 3.456.374,47 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), e autorizou a quitação até 31.12.2021 da importância já acrescida da taxa de juros real anual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) no valor de R\$ 3.645.438,15 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

Art. 2º. O Parcelamento do débito descrito no artigo anterior será posicionado como devido em 31.12.2021, e observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, deverá ser quitado em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei, e as demais no até o último dia último de cada mês subsequente.

§ 1º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 1º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º. É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.717/98.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:FF3ECCBE